



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER
LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA - BA

quarta-feira, 18 de dezembro de 2019
Ano IV ♦ Edição Ordinária nº. **0116**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Câmara Municipal de Nova Fátima

Avenida Landulfo Alves
S/N

Bairro: Centro

CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

Participe das
Sessões da
Câmara Municipal



www.camaradenovafatima.com

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PORTARIAS Nos – 003 E 004/2019.

» DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2019.

» LEI Nº. 484/2019.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO**.

CDKM SOLUCOES
E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA
LTDA
M15653533000140



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

PORTARIA Nº 003/2019

“Constitui Comissão de membros para levantamento patrimonial do ativo permanente e baixas dos bens da Câmara Municipal de Nova Fátima.”

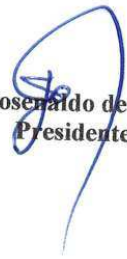
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para proceder a análise e levantamento Patrimonial do ativo permanente e proceder as baixas dos bens da Câmara Municipal de Nova Fátima, composta pelos servidores: **Leide Maia de Oliveira, Adriana Pereira de Oliveira e Steffane de Oliveira da Visitação** sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, 12 de Dezembro de 2019.


Joséaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landulfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

PORTARIA Nº 004/2019

“Constitui Comissão de membros para levantamento de saldos em caixa e bancos do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Nova Fátima.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para proceder a análise e levantamento de saldos em Caixa e Bancos do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Nova Fátima, composta pelos servidores: **Steffane Oliveira da Visitação, Leide Maia de Oliveira e Adriana Pereira de Oliveira**, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, 12 de Dezembro de 2019.


Josévaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landulfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE TRABALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA.

JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Fátima, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço público, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Nova Fátima, contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

Considerando que os serviços públicos administrativos, estes serão oferecidos de forma compensatória sem prejuízo a população neste turno único, tornando-se proveito à redução dos custos com energia elétrica, telefone, material de expediente e água;

Considerando que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de quatro (4) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Fátima, a ser cumprido no horário compreendido entre as 08h00min às 12h:00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto Legislativo vigorará a partir de 16 de dezembro de 2019 á 31 de janeiro de 2020.

Avenida Landulfo Alves 430 - Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.642-000

E-mail: camaranf.veredores@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se


VER. JOSENALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Landulfo Alves 430 - Centro- Nova Fátima- Bahia-CEP: 44.642-000
E-mail: camaranf.vereadores@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA CNPJ: 16.443.822/0001-87

LEI N.º 484/2019.

ESTABELECE NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA FÁTIMA, E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, nos termos do Artigo 30, III da Lei Orgânica Municipal; Artigo 23, VII e VIII do Regimento Interno: PROMULGA esta Lei.

§ 1º Esta Lei disciplina a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos de direção, assessoramento e coordenação de serviços, bem como dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e as gratificações de funções de confiança.

§ 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA será dividida em dois níveis: um parlamentar e outro administrativo.

I - o nível parlamentar, denominado de Estrutura Parlamentar, corresponde aos agentes políticos, detentores de cargo eletivo, eleitos por mandatos transitórios, englobando a Presidência, a Mesa Diretora e Gabinetes Parlamentares;

II - o nível administrativo, denominado Estrutura Administrativa, corresponde aos agentes administrativos, servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 2º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal compõe-se de:

I - Órgão de Direção Superior:

- a) Mesa Diretora ;
- b) Presidência da Mesa Diretora.

II - órgãos de Direção:

- a) Diretoria Geral;
- b) Controladoria Interna Legislativa.

III - órgãos de Assessoramento Administrativo:

- a) Diretoria Administrativa Financeira
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Assessoria de Comunicação e Mídia ;
- d) Assessoria Legislativa .

IV - unidades de Assessoramento Parlamentar:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Assessoria da Mesa Diretora;
- c) Gabinete Parlamentar.

V - Coordenação de Licitações.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 3º A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 4º A Mesa Diretora tem suas atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA.

Art. 5º A Mesa Diretora, a Presidência e os Gabinetes Parlamentares terão a sua disposição assessoramento parlamentar, com o objetivo de apoiá-los no exercício de suas atribuições legislativas, administrativas, regimentais e políticas, cujos quadros funcionais serão os próprios servidores da Câmara.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora e representa o Poder Legislativo no Município em juízo ou fora dele, exercendo todas as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Constituição do Estado de Nova Fátima, pela Lei Orgânica do Município de NOVA FÁTIMA e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de NOVA FÁTIMA.

Parágrafo Único. É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a Administração do Poder Legislativo Municipal, exercendo-a com auxílio permanente dos Diretores e Assessores.

Art. 7º Cabe ao Presidente da Câmara prover o regular e eficiente desempenho da Administração Legislativa, observados os princípios que



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

norteiam a ação administrativa e a legislação em vigor.

Art. 8º São de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal:

I - todos os atos inerentes ao processo legislativo, assim como respostas aos requerimentos formulados à Câmara Municipal;

II - assinatura de contratos e determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

III - ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinatura de cheques ou ordens bancárias, juntamente com a pessoa encarregada deste fim, de acordo com os limites ou alçadas eventualmente previstos no Regimento Interno;

IV - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

V - decisão sobre sindicâncias e inquéritos administrativos;

VI - encaminhamento aos órgãos competentes, dos planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;

VII - outorga de procurações com poderes especiais, quando necessárias, para representação da Câmara Municipal;

VIII - administrar o pessoal da Câmara Municipal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de agentes administrativos da Câmara



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

Municipal, praticar quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão e demais atos de gestão de pessoal que não tenham sido atribuídos a outras autoridades por Lei;

IX - promulgar Decreto, Resolução ou Ato da Mesa Diretora, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

X - autorizar a admissão, contratação ou credenciamento de pessoal, em caráter temporário, na forma da legislação em vigor;

XI - supervisionar e fazer executar as atividades relativas à administração da Câmara Municipal;

XII - orientar e fazer executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo, material, recrutamento, elaboração e execução de orçamento, contabilidade, prestação de contas, zeladoria e preservação dos móveis e instalações da Câmara de Vereadores;

XIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto desta.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE APOIO PARLAMENTAR

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Assessoria da Mesa Diretora é unidade de assessoramento parlamentar, vinculada diretamente aos membros da Mesa Diretora, que tem por finalidade prestar apoio político-parlamentar aos trabalhos desenvolvidos pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 10 A Mesa Diretora, possuirá em seu quadro 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal, com as funções de promover a execução das atividades regimentais e político-parlamentar, o apoio às atividades plenárias e a cumprimento das determinações dos integrantes da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO II

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 O Gabinete da Presidência é o órgão de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno.

Art. 12 O Gabinete da Presidência terá em seu quadro, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Ao Chefe de Gabinete da Presidência compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, supervisionar o funcionamento do Gabinete, assessorar os trabalhos da Presidência nas questões administrativas da Casa, fazendo a ligação com as Diretorias e Gabinetes dos Vereadores, e fazer cumprir as determinações da Presidência em assuntos que lhe forem designados.

SUBSEÇÃO III

DO GABINETE PARLAMENTAR

Art. 13 O Gabinete Parlamentar é unidade de assessoramento da Edilidade, coordenado pelo vereador que for escolhido como líder da bancada, tendo por finalidade prestar aos vereadores suporte no



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

desenvolvimento de suas atividades parlamentares.

Art. 14 São atribuições do Gabinete Parlamentar:

I - oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades político-parlamentares do vereador;

II - assessorar politicamente o vereador na realização de suas funções públicas;

III - desempenhar atividades de apoio ao trabalho parlamentar, que forem determinadas pelo vereador escolhido como líder da bancada;

IV - supervisionar as ações de gabinete parlamentar, relacionadas com o desempenho do mandato eletivo;

V - auxiliar o vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - prestar serviços legislativos e político-administrativos ao vereador ou à bancada parlamentar, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 15 O Gabinete Parlamentar e seus serviços será executado pelos servidores dos Cargos efetivos do quadro efetivo da Câmara Municipal, ao qual compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, as funções de promover a execução das atividades regimentais e político-parlamentar, o apoio às atividades plenárias e de comissões legislativas, o assessoramento da atividade parlamentar desenvolvida pelo vereador e cumprir as determinações do líder de bancada.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 16 Em razão do assessoramento político pessoal, compete ao(s) vereador(es) que compõe(m) a bancada parlamentar a solicitação dos serviços do servidor à Mesa Diretora que a determinará por ato do Presidente da Mesa Diretora, em conformidade com as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 17 A Diretoria Geral é o órgão de direção vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos, de assessorias e de apoio parlamentar da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações do Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes funções precípuas:

I - promover as atividades de apoio administrativo da Câmara Municipal, executar os serviços de gestão de pessoas, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de supervisão de autorizações de empenho, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, e demais serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

II - realizar as atividades de apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários à Presidência da Câmara Municipal e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos, inclusive com a organização e controle das atividades dos Gabinetes dos Vereadores;

III - coordenar o uso das dependências do Plenário da Câmara Municipal, quando em uso de terceiros ou destinado à visitação pública, comemoração de datas temáticas e eventos culturais,



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

desenvolvendo as ações determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como coordenar o uso, quanto utilizado para fins estranhos à sua finalidade regimental, após deliberação regimental;

IV - fazer cumprir as deliberações do Presidente da Câmara Municipal concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

V - supervisionar as atividades relativas à administração e assessoria da Câmara Municipal, os serviços de ouvidoria e os certames licitatórios;

VI - receber e despachar ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e aos órgãos competentes o expediente recebido pela Câmara.

Art. 18 A Diretoria Geral possuirá, em seu quadro, os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Ao Diretor Geral, que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara, compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, a chefia e direção do órgão e o exercício das funções de planejamento, coordenação, organização e supervisão das atividades administrativas, financeiras e parlamentares, promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas.

Art. 19 À Diretoria Geral da Câmara Municipal está vinculada hierarquicamente o órgão de Assessoria Administrativa.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Art. 20 A Coordenação de Licitações é unidade de coordenação de serviços, vinculado à Diretoria Geral, que tem por objetivo



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

coordenar, controlar e executar certames licitatórios, para a aquisição de materiais ou a contratação de serviços, bem como todas as atividades relativas às licitações e gestão dos contratos administrativos.

Art. 21 Ao ocupante da Cargo em Comissão de Coordenador de Licitações compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, sob orientação e acompanhamento do Diretor de Administração Geral, coordenar, controlar e executar as atividades de promoção de certames licitatórios para a aquisição de bens e serviços da Câmara Municipal, exercer a função de pregoeiro e promover a gestão dos contratos administrativos.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 22 A Procuradoria Geral Legislativa é órgão de direção, vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA, e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica nos processos afetos ao múnus público da vereança, além de planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões temáticas e sessões plenárias, sendo orientada pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, com as seguintes atribuições precípuas:

I - exercer a representação Judicial e Extrajudicial da Câmara Municipal, nas demandas em que for interessada na condição de Autora, Ré, Assistente, Opoente ou Interveniente;

II - responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Câmara Municipal;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

III - autorizar a instauração dos processos licitatórios, inclusive dos respectivos procedimentos preliminares, bem como supervisionar a legalidade de seus atos;

IV - estabelecer a interpretação das normas legais e regulamentares a ser seguida pelos demais órgãos da Câmara Municipal;

V - realizar a interpretação do Regimento Interno;

VI - proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, de todas as proposições em tramitação;

VII - elaborar as minutas dos projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, contratos e outros atos administrativos de competência do Poder Legislativo Municipal;

VIII - supervisionar os trabalhos de natureza técnica-legislativa e documental de suporte ao processo legislativo e coordenar o fluxo da tramitação regimental do processo legislativo, os prazos regimentais e executar as tarefas relativas ao expediente e preparação da ordem do dia das reuniões Plenárias;

IX - prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução e direção dos trabalhos legislativos, coordenar as atividades de Plenário e a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição, bem como as audiências públicas;

X - coordenar, planejar, executar, controlar e orientar as atividades de apoio e de assessoramento técnico-legislativo dos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

XI - supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

XII - exarar pareceres nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias ou Mesa Diretora;

Art. 23 A Procuradoria Geral Legislativa possuirá em seu quadro funcional o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Legislativo, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O cargo de Procurador-Geral Legislativo, deverá ser exercido por profissional de notório saber jurídico, reputação ilibada, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício da advocacia.

§ 2º Ao Procurador-Geral Legislativo, que se reporta diretamente ao Presidente da Câmara, compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação:

I - a chefia, direção do órgão e o controle dos departamentos a este vinculados;

II - coordenar, supervisionar e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;

III - promover representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal;

IV - expedir portarias, circulares, ordens de serviços e instruções normativas, visando disciplinar as execuções e os procedimentos no âmbito de sua competência, e que não constituam prerrogativa privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

V - promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções, atividades e tarefas que lhes serão atribuídas;

VI - exercer as funções de planejamento, organização, supervisão e execução das atividades de apoio ao processo legislativo, às comissões temáticas e sessões plenárias;

VII - revisar e atualizar o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município;

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 24 A Assessoria Legislativa é órgão de assessoramento legislativo, submetido à supervisão da Procuradoria Geral Legislativa, com as seguintes atribuições precípua:

I - desempenhar todos os passos do processo legislativo, afetos à tramitação de projetos de lei, emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos;

II - elaborar a redação final dos projetos;

III - controlar os prazos para sanção ou promulgação;

IV - manter o arquivo de leis, emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, com todos os documentos do processo legislativo do ano corrente;

V - formatar o texto final de leis promulgadas, emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, encaminhando-os para publicação ao Jornal Oficial, com cópia para o Executivo Municipal;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

VI - controlar o prazo para publicação e conferir o texto de atos legislativos no Órgão Oficial de imprensa do Município;

VII - disponibilizar a íntegra de leis, emendas à Lei Orgânica, Resoluções e de Decretos Legislativos na Internet, com a formatação adequada para visualização;

VIII - receber vetos aos projetos de leis, encaminhá-los para tramitação e controlar o prazo;

IX - manter o arquivo auxiliar contendo documentos referentes às comissões, aos conselhos, aos comitês e aos órgãos criados por leis especiais com representação da Câmara Municipal (leis, decretos, ofícios e outros) e alimentar o respectivo cadastro no sistema informatizado (com controle de mandatos);

X - apoiar a realização das sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e especiais, elaborando as pautas, fornecendo todos documentos necessários e/ou solicitados em Plenário, acompanhar a discussão das matérias, dar o encaminhamento e alimentar o sistema informatizado, de acordo com o despacho da Mesa Diretora;

XI - providenciar o controle de frequência dos Vereadores e o respectivo relatório mensal;

XII - secretariar as comissões permanentes e temporárias (elaborar ofícios, relatórios, controlar o prazo destas e tomar outras providências que se fizerem necessárias);

XIII - alimentar e manter atualizado, no sistema informatizado, o cadastro de Decretos do Legislativo, Mesa Diretora, Partidos, Vereadores e Comissões;

XIV - elaborar ata resumida das sessões ordinárias,



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

extraordinárias e solenes;

XV - transcrever, na íntegra, as reuniões, as audiências públicas ou pronunciamentos, quando assim solicitado;

XVI - elaborar atas resumidas, ou na íntegra, quando solicitadas, das reuniões das comissões permanentes e temporárias;

XVII - transcrever, na íntegra e simultaneamente, os depoimentos tomados por comissões especiais de inquérito e comissões processantes;

XVIII - registrar no sistema informatizado da Câmara Municipal as atas das sessões ordinárias, solenes e audiências públicas;

XIX - receber e protocolar todos os expedientes que dêem entrada na Câmara Municipal, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários;

XX - protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara Municipal;

XXI - protocolar os expedientes internos da Câmara Municipal, dando-lhes destino conveniente;

XXII - classificar e arquivar os documentos encaminhados para esse fim, mantendo o arquivo organizado e atualizado;

XXIII - manter, sob sua guarda e conservação, as edições de jornais e diários oficiais;

XXIV - preparar material para microfilmagem e encadernação;

XXV - selecionar, catalogar e classificar o acervo bibliográfico, mantendo-o atualizado e conservado;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

XXVI - proceder à reunião e à indexação da legislação e de outros atos normativos;

XXVII - atender às solicitações internas e externas de documentos arquivados, controlando seu empréstimo e sua devolução, ou providenciando fotocópias;

XXVIII - proceder a pesquisas, por meio eletrônico, de matérias de interesse da Câmara Municipal;

XXIX - pesquisar e cadastrar matérias de interesse da Câmara Municipal, veiculadas nos meios de comunicação;

XXX - acompanhar as atividades legislativas, efetuando o registro e a catalogação dos assuntos de interesse da Câmara Municipal;

XXXI - promover pesquisas diversas de interesse da Câmara Municipal;

XXXII - pesquisar e registrar dados e fatos históricos do Poder Legislativo Municipal;

XXXIII - manter atualizados os registros dos fatos mais importantes e da atuação legislativa dos componentes da Câmara Municipal;

XXXIV - manter o arquivo, devidamente classificado, do material fotográfico das atividades da Câmara Municipal;

XXXV - desenvolver e manter sistemas de catalogação, classificação e indexação de acervo bibliográfico e multimeios.

Art. 25 A Assessoria Legislativa possuirá em seu quadro funcional o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal, e o cargos de



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

provimento efetivo de Analista Legislativo, nomeado por meio de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. Ao Assessor Legislativo compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, sob orientação e acompanhamento do Procurador-Geral Legislativo, assessorar a Mesa Diretora e controlar, acompanhar a formalização dos atos do processo legislativo.

SUBSEÇÃO II

DA CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA

Art. 26 A Controladoria Interna Legislativa é o órgão de assessoramento superior, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, com atribuições básicas de controle, por meio de verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos de gestão fiscal e de gestão administrativa produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA, especialmente nas seguintes atividades:

- I - registros contábeis;
- II - execução orçamentária e financeira;
- III - atos de gestão administrativa, patrimonial e de pessoal;
- IV - licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes relativos a compras e serviços;
- V - despesas de gabinete e subsídios dos Vereadores;
- VI - execução da despesa pública em todas as suas fases;
- VII - regularidade e legalidade de todos os atos administrativos e



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

negociais;

VIII - normatização, sistematização e padronização dos procedimentos dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Nova Fátima (TCM-BA);

IX - auxílio ao controle externo do TCM-BA;

X - emissão de Relatório de Gestão Fiscal ao TCM-BA, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas públicas.

Art. 27 No apoio ao controle externo, a Controladoria Interna Legislativa deverá exercer, dentre outras dispostas em regulamento, as seguintes atribuições:

I - organizar e executar por iniciativa própria ou por determinação do TCM-BA, programa semestral de auditoria contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas os respectivos relatórios, na forma estabelecida em Resolução Normativa;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade ou responsável administrativo competente, para que instaure tomada de contas especial e/ou processo administrativo, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejam tal providência;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

IV - comunicar ao TCM-BA, irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa;

V - encaminhar à Presidência da Câmara Municipal, as informações solicitadas pelo TCM-BA.

Art. 28 A Controladoria Interna Legislativa possuirá em seu quadro o cargo de Controlador Interno Legislativo, cargo de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora.

Art. 29 Ao Controlador Interno Legislativo compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - chefiar as atividades da Controladoria Interna Legislativa;

II - assessorar a Mesa Diretora nos acompanhamentos dos trabalhos da Controladoria Interna Legislativa;

III - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

IV - responder pela regularidade e legalidade dos atos administrativos e negociais da Câmara Municipal, adotando as providências que se fizerem necessárias;

V - intermediar entendimentos referentes ao controle externo com o Tribunal de Contas e os procedimentos pertinentes;



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

VI - encaminhar à Mesa Diretora conteúdos para normatização, sistematização e padronização dos atos administrativos dos órgãos da Câmara Municipal, conforme recomendação ou normatização do TCM-BA;

VII - assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal;

VIII - exercer o controle e acompanhamento dos registros contábeis, da execução orçamentária e financeira e da execução da despesa da Câmara Municipal;

IX - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

X - Desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno e/ou determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 30 Constituem-se em garantias aos servidores públicos integrantes da Controladoria:

I - autonomia para o desempenho das atividades junto aos órgãos da Câmara Municipal; e,

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, que exerça uma função pública na Câmara Municipal, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna Legislativa no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 2º O servidor público lotado na Controladoria Interna Legislativa deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A ação ou omissão do servidor público lotado na Controladoria Interna Legislativa, em desacordo com os postulados da Administração Pública, no cumprimento da fiscalização e controle das gestões de que trata esta Resolução, sujeita-o à pena de responsabilidade.

§ 4º A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Interna Legislativa, que deverá constar relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Controlador Interno Legislativo, o qual consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

§ 5º Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno Legislativo aquele que:

I - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado, em decorrência da função pública;

II - realize atividade político-partidária ou esteja filiado a partido político;

III - exerça, concomitantemente, a função de fiscalizador e fiscalizado;

IV - possua qualquer outra circunstância que afete sua autonomia



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

profissional ou que esteja especificada em lei.

Art. 31 O Controlador Interno Legislativo é responsável solidariamente pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais levados ao seu conhecimento, exceto se o objeto da irregularidade ou ilegalidade tiver sido comunicado, formalmente, ao chefe do setor a que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, não eximindo o ordenador da despesa de sua responsabilidade, segundo a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DIREÇÃO FINANCEIRA

Art. 32 A Assessoria Administrativa é órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão do Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições precípua:

I - executar as tarefas relativas ao expediente, documentação, protocolo e arquivo;

II - manter organizado os serviços de aquisição e guarda de material de expediente e fazer executar as tarefas de manutenção e conservação dos bens da Câmara;

III - manter controle atualizado do patrimônio da Câmara Municipal;

IV - manter e controlar os serviços de vigilância, recepção, copa, zeladoria e demais áreas internas e externas;

V - solicitar à Comissão de Licitação, ou ao Pregoeiro, a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

serviços;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios mantidos pela Câmara Municipal;

VII - planejar, implementar e implantar o processo de informatização da Câmara Municipal e o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação.

Art. 33 A Assessoria Administrativa possuirá em seu quadro o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro e Assessor Legislativo de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, a chefia do órgão e o exercício das funções de organização e execução das atividades administrativas e de Finanças que lhe são afetas e controle dos departamentos vinculados à Diretoria Administrativa Financeira.

§ 2º - Ao Assessor Legislativo compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, a assessoria do órgão e o exercício das funções de organização e execução das atividades administrativas e que lhe são afetas e controle dos departamentos vinculados à Assessoria Administrativa.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Art. 34 A Assessoria de Comunicação e Mídia é órgão de assessoramento administrativo, submetida à supervisão do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de supervisionamento da divulgação das



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

atividades da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições precípuas:

I - divulgar os atos e atividades da Câmara Municipal de interesse público e comunicar o Presidente da Câmara Municipal acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;

II - prestar os serviços de comunicação e relações públicas do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA;

III - coordenar os trabalhos da TV Legislativa - VIA INTERNET, os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como coordenar todo o serviço de sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA;

IV - elaborar a produção de programas de rádio e TV para divulgação externa, gerenciando a programação da TV Legislativa e disponibilizando, de forma igualitária, espaço a todos os parlamentares.

Art. 35 A Assessoria de Comunicação e Mídia possuirá em seu quadro os cargos de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, de livre nomeação por ato do Presidente da Câmara Municipal, e o cargo de provimento efetivo de Assistente de Comunicação Social, nomeado por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 36 Ao Assessor de Comunicação compete, além das atividades específicas das respectivas áreas de atuação, a chefia do órgão, o exercício das funções de supervisão da comunicação social da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA e gerenciamento dos contratos de operação de canal de TV e produção jornalística, internet e televisiva.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Os cargos integrantes do quadro de pessoal são de provimento em comissão e de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a paridade de, no máximo, 1 (um) cargo de provimento em comissão para cada cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA, não sendo computados para tal finalidade os cargos ocupados nas unidades de assessoramento parlamentar.

Art. 38 As atribuições comuns dos cargos de provimento em comissão constam nos dispositivos desta Lei, enquanto as atribuições específicas dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA são aquelas dispostas nos Anexos III e IV.

Art. 39 São atribuições comuns a todos os níveis de direção, chefia e assessoramento:

I - programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção, chefia ou assessoramento;

II - promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade que dirige;

III - assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;

IV - responsabilizar-se e prestar contas junto ao órgão



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;

V - cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

VI - zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal;

VII - distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;

VIII - promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;

IX - informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;

X - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;

XI - manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;

XII - despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.

Art. 40 O ocupante do cargo de direção, chefia e assessoramento não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

decorrentes de sua recusa ou omissão.

Art. 41 A Câmara Municipal poderá conceder Gratificação de Função, a ser regulamentada em lei própria, destinada a remunerar servidor efetivo, designado para desempenhar função ou outros encargos de especial responsabilidade e maior complexidade técnica ou administrativa, que não justifiquem a criação de cargos, a ser concedida e livremente destituível por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 42 A Gratificação de Função somente é devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada, para efeito de vencimento ou remuneração do servidor, não podendo ser recebida cumulativamente.

Parágrafo Único. A percepção da gratificação exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 43 Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia, coordenação e assessoramento, conforme o disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

Art. 44 Os requisitos para provimento, referência de vencimento, carga horária semanal e quantidade dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA são aqueles constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 45 Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

Municipal, observado o disposto no artigo 15, desta Lei e serão os seguintes:

- I - Procurador-Geral Legislativo
- II - Controlador Interno;
- III - Coordenador de Licitações;
- IV - Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Assessor de Comunicação;
- VI - Assessor Legislativo;
- VII - Chefe de Gabinete da Presidência;
- VIII - Diretor Geral.

Art. 46 Todos os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 47 O titular de cargo comissionado, salvo exceção constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de NOVA FÁTIMA, está obrigado ao cumprimento de suas atribuições com dedicação e tempo integral, vedado o exercício de cargo efetivo de natureza temporária ou outro cargo comissionado ou função de confiança em qualquer entidade ou órgão da Administração Pública. Parágrafo único. Caso o nomeado para ocupar cargo comissionado seja servidor público efetivo, possua contrato temporário ou se encontre no exercício de outro cargo em comissão ou função gratificada, para posse e o exercício do novo ato de nomeação, deverá previamente licenciar-se do cargo efetivo, revogar o contrato, ou exonerar-se do outro cargo ou função de confiança.

Art. 48 Os cargos comissionados terão vencimento composto de parcela única nos termos desta Lei, podendo o detentor de cargo de provimento efetivo optar pelos vencimentos originários deste com o acréscimo de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão que passar a exercer.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

§ 1º Entende-se por vencimentos originários aqueles pagos em decorrência do exercício do cargo de provimento efetivo, compreendendo o vencimento básico somado às demais parcelas de caráter permanente amparadas por lei.

§ 2º As diferenças do vencimento do cargo comissionado para o cargo efetivo, bem como a gratificação a que alude o "caput" deste artigo, não são incorporáveis para quaisquer efeitos de remuneração, aposentadoria, disponibilidade, pensão ou outros direitos outorgados por lei ao servidor público.

§ 3º O carnê ou contra-cheque de pagamento dos vencimentos do servidor efetivo ocupante de cargo comissionado que opte pela gratificação prevista no "caput" deste artigo, deve discriminar separadamente e com precisão toda parcela recebida e a que título remuneratório.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 49 Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal são os seguintes:

- I - Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e Copa);
- II - Analista Legislativo;
- III - Assistente de Comunicação Social;
- IV - Orientador Pedagógico Legislativo;
- V - Motorista da Câmara Municipal.

§ 1º Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a VI deste artigo serão lotados, por ato do Presidente da Câmara Municipal, nos órgãos de direção ou assessoramento da Câmara Municipal onde forem necessários, segundo juízo exclusivo e discricionário do Presidente



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

da Câmara Municipal.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo estarão hierarquicamente subordinados às chefias imediatas dos órgãos onde forem lotados.

Art. 50 Os requisitos para provimento, referência inicial de vencimento, carga horária semanal e quantidade dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal são aqueles constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 51 O Cargo de provimento efetivo somente poderá ser provido mediante concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 52 O pessoal integrante do quadro de servidores do Poder Legislativo submeter-se-á ao regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de NOVA FÁTIMA.

Art. 53 O plano de carreira dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal regular-se-á por lei própria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Esta Lei compõe-se dos Anexos I e II, sendo:

ANEXO I - fixa os requisitos para provimento, carga horária, referência inicial de vencimento e quantidade dos cargos efetivos, escolaridade e atribuições específicas;

ANEXO II - fixa os requisitos para provimento, carga horária, referência inicial de vencimento e quantidade dos cargos em comissão



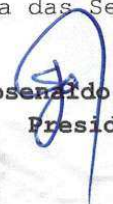
PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA CNPJ: 16.443.822/0001-87

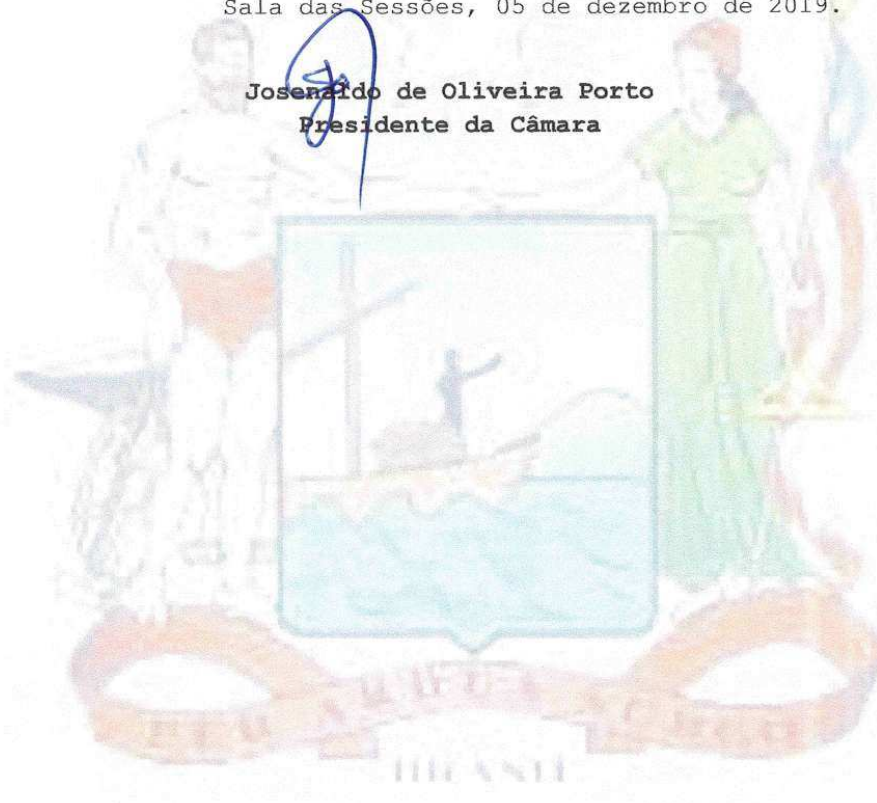
escolaridade e atribuições específicas;

Art. 55 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário e somente poderá ser implementada de acordo com o valor orçamentário previsto para o Legislativo.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2019.


Josevaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara





PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

ANEXO I

REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO E QUANTIDADE DOS CARGOS EFETIVOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.

Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos

Cargo	Carga horaria	Vencimentos R\$	Quant.	Escolaridade e atribuições específicas
Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e Copa)	40 horas	998,00	02	Nível Fundamental com atribuições de limpeza geral da Câmara, serviços de copa e cozinha
Analista Legislativo	40 horas	998,00	01	Nível superior em qualquer área com atribuições de análise e elaboração de projetos de Lei, análise de normas legais
Assistente de Comunicação Social	40 horas	998,00	01	Nível superior em comunicação ou Assistente Social com atribuições de atendimento ao cidadão, análise demandas sociais
Orientador Pedagógico Legislativo	40 horas	1.200,00	01	Nível superior em Administração e/ou direito com atribuições de orientação junto aos Vereadores sobre procedimento legislativo
Motorista da Câmara Municipal	40 horas	1.200,00	01	Nível médio ou superior em qualquer área com CNH categoria B com atribuições de condução de veículo da Câmara

**PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA BAHIA**
CNPJ: 16.443.822/0001-87**ANEXO II**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO E QUANTIDADE DOS CARGOS EM COMISSÃO ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Provimento: Livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara

Cargo	Carga horaria	Vencimentos R\$	Quant.	Escolaridade e atribuições específicas
Procurador-Geral Legislativo	20 HORAS	2.500,00	01	Nível Superior em Direito com OAB a mais de 05 anos
Controlador Interno	40 HORAS	1.800,00	01	Nível médio ou superior
Coordenador de Licitações	40 HORAS	1.200,00	01	Nível médio ou superior
Diretor Administrativo Financeiro	40 HORAS	1.200,00	01	Nível médio ou superior
Assessor de Comunicação	40 HORAS	998,00	01	Nível Superior em Jornalismo ou Comunicação
Assessor Legislativo	40 HORAS	998,00	01	Nível Superior em Administração
Chefe de Gabinete da Presidência	40 HORAS	1.000,00	01	Nível médio ou superior
Diretor Geral	40 HORAS	1.000,00	01	Nível médio ou superior

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.